



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ATO GP N. 30, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Institui a Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas (Cogeprac) no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo TCU em 2014, segundo o qual a “governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para o período 2021-2026 (PEI 2021-2026), aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 n. 14, de 11 de maio de 2021, estabelece como um dos objetivos estratégicos “Fortalecer a governança e a gestão estratégica”;

CONSIDERANDO a Resolução n. 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 339, de 8 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe, dentre outros assuntos, sobre a criação dos Núcleos de Ações Coletivas (NACs) e dos cadastros de ações coletivas no âmbito dos tribunais regionais trabalhistas;

CONSIDERANDO a autorização de funcionamento do NAC dentro da estrutura administrativa competente para suportar o gerenciamento de precedentes, nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução n. 339, de 2020, do CNJ, bem como conforme Resolução Administrativa n. 087, de 18 de dezembro de 2023, aprovada pelo Órgão Especial;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 6, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta a Política de Governança dos Colegiados Temáticos, instituída pela Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO o PROAD 439/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Este Ato institui a Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas (Cogeprac) no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Cogeprac será composta pelos seguintes membros:

I - vice-presidente;

II - 3 (três) desembargadores da Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos;

III - o chefe da Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas; e

IV - 2 (dois) servidores indicados pelo gestor da Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas.

§ 1º O integrante relacionado no inciso I do **caput** deste artigo será o(a) coordenador(a) da Cogeprac, e o(a) desembargador(a) mais antigo(a) entre os membros da Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos será o(a) vice-coordenador(a).

§ 2º Entre os desembargadores integrantes da Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos do inciso II, 2 (dois) serão titulares e um funcionará como suplente, observado o § 1º deste artigo.

§ 3º Os(As) integrantes da Cogeprac relacionados no inciso II serão indicados pelo(a) Vice-presidente deste Tribunal.

§ 4º Os integrantes da Cogeprac serão designados em portaria da Presidência.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Cogeprac:

I - supervisionar e acompanhar as medidas necessárias ao gerenciamento de dados das ações coletivas, dos precedentes e dos processos sobrestados em decorrência de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência no Tribunal; e

II - supervisionar a implantação e gerenciamento do cadastro de Ações Coletivas do TRT5.

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a) da Cogeprac:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, presenciais ou telepresenciais, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 5º O TRT da 5ª Região deve promover, regularmente, ações de capacitação destinadas às unidades dos membros da Cogeprac e às demais unidades técnicas que atuem em colaboração com o colegiado, para criar base de conhecimento necessária para fins de cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 6º O tribunal deve prover os recursos de tecnologia da informação e as ferramentas necessárias ao desempenho das atividades relativas às atribuições definidas neste Ato.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 7º A Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão, realizando a gestão administrativa e cuidando de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Art. 8º Compete à UAE:

I - autuar processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos da Cogeprac;

II - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

III - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;

IV - convocar reuniões, quando instadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

V - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

VI - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VII - fazer publicar o calendário, as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VIII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

IX - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;

X - organizar processo para composição do colegiado;

XI - dar ciência ao(à) coordenador(a) do comitê de eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

XII - acompanhar a divulgação das pautas, dos documentos citados no inciso VII e a publicação das seguintes de informações do colegiado na área específica no Portal:

a) nome do(a) coordenador(a) do colegiado; e

b) nome, sigla e endereço eletrônico da UAE.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º A Cogeprac se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O colegiado aprovará o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada biênio da administração, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará pelo e-mail institucional dos membros do colegiado ou por qualquer meio admitido em direito, observada, no caso de reunião extraordinária, a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, exceto em situações urgentes devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 10. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver;

V - os nomes dos participantes; e

VI - assinatura do(a) coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a).

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião, observado o modelo de ata adotado pelo TRT da 5ª Região, disponível na intranet, aba "Manuais e Formulários".

§ 3º Compete à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 11. Para instalar a reunião do Colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a).

Art. 12. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

Art. 13. A critério do(a) coordenador(a), as deliberações da Cogeprac podem ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 2º do art. 10, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no **caput** deste artigo, o membro deve se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 11 deste Ato.

CAPÍTULO VIII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 14. A Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas é responsável por tratar de questões transversais e interdisciplinares e representa a área temática da prestação jurisdicional.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Cogeprac manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa n. 6, de 20 de outubro de 2022.

Art. 16. A participação da Cogeprac na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação da minuta de ato à autoridade competente.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 17. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LÉA REIS

Desembargadora Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 15.01.2024, páginas 2-4, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional -
NUPEME*